



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1131/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$19.663.200,00 (Dezenove milhões, seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais), dela sendo deduzidos R\$1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil reais) como estimativa para as contas retificadoras de deduções de receitas para a formação do FUNDEF, tendo como resultante uma receita líquida estima de R\$18.088.200,00 (Dezoito milhões, oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo, em observância ao disposto no §5º do artigo 165 da Constituição Federal, desdobrada em:

- I- R\$ 17.288.200,00 (Dezessete milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II- R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.088.200,00 (Dezoito milhões, oitenta e oito mil e duzentos reais), desdobrada, em observância ao disposto no §5º do artigo 165 da Constituição Federal, nos seguintes agregados:

- I- R\$ 17.288.200 (Dezessete milhões, duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal;
- II- R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, verificadas pela execução por fonte de recursos a abrir créditos adicionais suplementares para atender as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de contas da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de Decreto Executivo, sem interferir no artigo 25 da Lei nº 1117/2004 de 26 de agosto de 2004;
- II- O limite citado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
 - a) Atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargo sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios jurídicos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
 - c) Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
 - d) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde,

assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

- e) Incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- f) Incluir ou excluir dotações no Quadro do Detalhamento da Despesa – Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária, para cada órgão que integra a presente, os Quadros de Detalhamento de Receitas Q.D.R e Detalhamento das Despesas Q.D.D especificando, para cada categoria de Programa, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de novembro de 2004.


Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 045/2004 QUE DISPÕE SOBRE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.”.

Conforme está previsto no artigo nº 16 da Lei nº 1081/2003, que Estabelece Diretrizes Básicas para Elaboração do Orçamento do Município de Cordeiro e dá outras providências.

Com base no que dispõe o artigo 295, II e as letras a, b, d, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro, venho propor uma Emenda Aditiva onde autoriza o Executivo Municipal para que mantenha uma Subvenção Mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) com o objetivo de manter e valorizar as categorias de base do Lavrinhas Futebol Clube.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004.


Márcio Palma Leal
Vereador